

ANEXO I

QUADRO SÍNTESE SOBRE TIPOLOGIAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Compensação Ambiental	Previsão Legal	Síntese	Especificidades (Quando e Como aplicar)	Setor Responsável do IAT - Sede
----------------------------------	---------------------------	----------------	--	--

I Compensação Ambiental por Supressão de Vegetação Nativa – CASVN:	<p>Art. 17 da Lei nº11.428/2006, Decreto 6660/2008</p> <p>Esta Instrução Normativa</p>	<p>O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana.</p>	<p>Supressão de vegetação Nativa estágios médio ou avançado de regeneração. Definição de área com medidas que proporcionem ganho ambiental nos termos desta Instrução Normativa</p>	<p>DILIO/GELI/DLF Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO; Gerência de Licenciamento Ambiental- GELI;</p> <p>Divisão de Licenciamento de Fauna e Flora - DLF</p>
II Compensação Ambiental por Impacto Ambiental – CAIA:	<p>Previsão Legal: artigo 36, <i>caput</i>, da Lei nº 9.985/2000, artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340/2002</p>	<p>Referente à aplicação do Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do Sistema de Unidades de Conservação – SNUC) que estabelece nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo</p>	<p><i>Licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental. Em todos os casos onde tiver exigência de EIA /RIMA;</i></p>	<p>DIPAN Diretoria do Patrimônio Natural DILIO/GELI/DLE</p>
		<p>impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.</p>		<p>Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE</p>

II Compensação de Reserva Legal - CRL:	<u>Lei 12.651/2012</u>	<p>A compensação de Reserva Legal deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no CAR e poderá ser feita mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA; II - Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal; III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária; IV - Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma. 	<p>Mediante Analise do CAR dos imóveis envolvidos</p>	DILIO/GELI/DLF Cadastro Ambiental Rural - CAR
		<p>As medidas de compensação de Reserva Legal não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, nos termos do Art. 66 da Lei 12.651/2012.</p>		
IV Reposição Florestal:		Referente à aplicação do Decreto 1940 de 03 de junho de 1996, que Instituiu no Estado do Paraná, o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - "SERFLOR",	Pagamento Cota Árvore	DILIO/GELI/DLF SERFLOR